



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 02 N

PROJETO DE LEI Nº 63/2021

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
485 2021	—	7	QUARESMA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO O VEÍCULO QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Polícia Militar do Estado de São Paulo, nas condições previstas nesta Lei e em atenção ao ordenamento jurídico municipal vigente, um Veículo do Patrimônio Público Municipal conforme o Termo de Doação, em anexo, que faz parte integrante desta Lei.
- Art. 2º** O bem relacionado será utilizado no exercício de polícia no PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas, e outras atividades como rondas escolares.
- Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 10 DE JUNHO DE 2021  
“488º da Fundação do Povoado  
72º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 03 N

### ANEXO ÚNICO

### TERMO DE DOAÇÃO

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, na sede do (OPM), sito à (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), de um lado outorgante doador o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, na cidade de Cubatão/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal, **ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**, e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, **HALAN CLEMENTE**, e de outro lado como donatária a Polícia Militar do Estado de São Paulo, (OPM), sediada à (Rua), (número), (bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrita com CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada nesta oportunidade pelo (posto e nome). Pelo presente Termo de Doação, fica justo e contratado o que segue:

**Cláusula 1ª** - Os presentes são maiores e capazes, sendo o doador legítimo proprietário do bem abaixo relacionado:

Quantidade	Descrição	Especificação	Valor	Patrimônio
1	Veículo	Veículo Tipo Sandero	R\$ 53.144,00	203.068

**Cláusula 2ª** - É de livre e espontânea vontade do doador, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer doação sem encargos, inter vivos, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, o bem acima, adquirido na **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO EQUIPAMENTOS VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, através da Nota Fiscal nº 9.499, datada de **01/06/2020**.

Para firmeza e por estarem justos e contratados, ambos assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim, anexando os seguintes documentos:

- Cópia(s) do(s) documento(s) do(s) doador(es) (documento oficial com foto);
- Nota fiscal ou declaração do doador acerca da origem lícita do bem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

A.042

- c) para doações recebidas de pessoa jurídica de direito privado, deverá ser anexado o estatuto, contrato social, declaração de firma individual, ata da assembleia geral, procuração ou documento similar que autorize a ratificação do ato pelo seu representante;
- d) para as doações recebidas de outros entes públicos, deverão ser encaminhadas as publicações e demais expedientes que autorizam a ratificação do ato pelo seu representante.

Cubatão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ADEMARIO OLIVEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**HALAN CLEMENTE**  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

**Capitão PM Elizardo Matos Lyrio**  
Comandante Da 4ª Cia do 21º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

fl. 05 N

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO O VEÍCULO QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas é um programa praticado pela Polícia Militar dentro das escolas públicas e privadas, consistente numa ação conjunta entre o policial militar devidamente capacitado, professores, especialistas, estudantes, pais e comunidade.

O Programa consiste em uma ação conjunta entre as Polícias Militares, Escolas e Famílias, no sentido de prevenir o abuso de drogas e a violência entre estudantes, bem como ajudá-los a reconhecer as pressões e as influências diárias que contribuem ao uso de drogas e à prática de violência, desenvolvendo habilidades para resisti-las.

O PROERD é mais um fator de proteção desenvolvido pela Polícia Militar para a valorização da vida, que imbuída de sua missão institucional, vem de uma sociedade mais saudável e feliz.

A doação do veículo à Polícia Militar para o PROERD – Programa Educacional de Resistência à Drogas visa melhorar a estrutura do programa, diante de sua relevância.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 10 de junho de 2021.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

fl. 06 w

**Ofício nº 070/2021/SEJUR**  
**Processo Administrativo nº 7.243/2020**

Cubatão, 10 de junho de 2021.

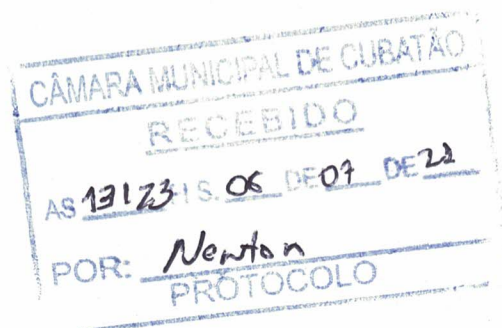
**Excelentíssimo Senhor,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO O VEÍCULO QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

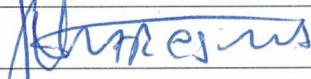
Excelentíssimo Senhor  
**Vereador RICARDO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Cubatão – SP.



**À DATECP:**

Encaminho os presentes autos para que sejam  
dadas as devidas providências.

**Cubatão, 06 de julho de 2021.**



**JOÃO ALVES QUARESMA**

**Coord. de Exp., Com. e Protoc. II - Interino**





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

**488º Ano da Fundação do Povoado e  
72º de Emancipação**

**PROCESSO N.º 485/2021**

**PROJETO DE LEI N.º 063/2021**

**AUTOR – ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ASSUNTO – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO O VEÍCULO QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DATA – 06/JULHO/2021.**

## P A R E C E R

Chega a esta Assessoria, para análise, Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO O VEÍCULO QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Em Mensagem Explicativa, o autor alega, em síntese, que visa obter autorização para doação de um veículo ao PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas, visando melhorar a estrutura do programa, diante de sua relevância.

Às fls.03/04, segue a minuta do Termo de Doação, apresentando as normas as serem seguidas pelas partes envolvidas na transferência do bem público.

Em análise à presente propositura, cabe destacar que o artigo 96 da Lei Orgânica confere ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais, e o artigo 97<sup>1</sup>, do mesmo Diploma, exige a prévia

---

<sup>1</sup> Art. 97. A alienação de bens municipais subordinada à exigência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação, licitação e autorização legislativa.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

**488º Ano da Fundação do Povoado e  
72º de Emancipação**

autorização legislativa, porém dispensando de processo licitatório quando for objeto de doação.

E ainda, o Art. 17, II, "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 permite a doação de bem móvel com dispensa de licitação a outro órgão ou entidade da administração pública, exclusivamente para destinação e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência.

Assim, nos aspectos cuja análise cabe a esta Assessoria, o técnico, jurídico e legal, não vislumbramos óbice a normal tramitação do Projeto.

Quanto ao Mérito, cabe ao douto Plenário o entendimento de sua conveniência e oportunidade, ouvidas preliminarmente a insigne Comissão de Justiça e Redação.

Eis, S.M.J. o nosso Parecer.

Cubatão, 14 de julho de 2.021.

  
**KLEBER ALVARENGA C. ALMEIDA**  
*Procurador Legislativo*



**Sr. Procurador Geral:**

Submeto à elevada apreciação de Vossa

Senhoria, "PARECER" às fls. 08/09 por mim

elaborado.

Cubatão, 14/07/2021.

  
Kleber Alvarenga Campos Almeida

Procurador Legislativo

**Sr. Chefe da DATECP:**

Remeto à Vossa Senhoria, "PARECER",

às fls. 08/09, elaborado pelo ilustre Procurador

Legislativo, que acolho.

Cubatão, 14/07/2021.

  
Dr. Douglas Predo Mateus

Procurador Geral Legislativo